



# MUNICÍPIO DE IMBAÚ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ  
ESTADO DO PARANÁ

## PROTOCOLO

Nº 2506 / 2026  
EM DATA DE 10/04/26

RESPONSÁVEL PROTOCOLO  
(42) 3278-8100

RUA FRANCISCO S. KORTZ, 471 - IMBAÚ - PR

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 023/2026

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 140/2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE IMBAÚ**, Estado do Paraná, faço saber a todos os cidadãos do município de Imbaú, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

### LEI

**Art. 1º** Ficam criados, no âmbito da Administração Pública Municipal, cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - 01 (um) cargo de Coordenador da Atenção Básica à Saúde;
- II - 01 (um) cargo de Coordenador de Urgência e Emergência;
- III - 01 (um) cargo de Coordenador de Assistência Farmacêutica.

**Art. 2º** Os cargos criados por esta Lei têm natureza de direção, chefia, coordenação e assessoramento, em conformidade com o art. 37, inciso V, da Constituição Federal.

**Art. 3º** São atribuições do Coordenador da Atenção Básica à Saúde:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações e serviços da Atenção Primária à Saúde (APS) no âmbito do município, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), das normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR).

**Art. 4º** Compete ao Coordenador da Atenção Básica à Saúde:

I – Coordenar a organização, o funcionamento e o fortalecimento da Rede de Atenção Primária à Saúde, garantindo a integralidade, a equidade e a resolutividade do cuidado;

II – Planejar, monitorar e avaliar as ações desenvolvidas pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS), Estratégia Saúde da Família (ESF), equipes multiprofissionais e demais serviços vinculados à Atenção Básica;



#### ENDEREÇO.

RUA FRANCISCO SIQUEIRA  
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



#### WEBSITE.

[www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br)



#### CONTATO.

42 3278-8100



## MUNICÍPIO DE IMBAÚ

**III** – Acompanhar indicadores de saúde, metas pactuadas, programas e ações financiadas pelas esferas federal e estadual, assegurando o cumprimento das normativas vigentes;

**IV** – Planejar, coordenar e supervisionar ações de promoção da saúde e prevenção de agravos, articuladas às políticas públicas de saúde, à vigilância em saúde, à imunização e às linhas de cuidado prioritárias;

**V** – Coordenar ações de vigilância em saúde integrada à APS, acompanhamento de condições crônicas, saúde da mulher, saúde da criança, saúde do idoso e demais linhas de cuidado;

**VI** – Articular-se com os setores de Vigilância em Saúde, Assistência Farmacêutica, Atenção Especializada, Urgência e Emergência e demais áreas da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo a integração da Rede de Atenção à Saúde (RAS);

**VII** – Participar da elaboração, execução, monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde e dos Relatórios de Gestão;

**VIII** – Acompanhar a execução orçamentária e financeira das ações da Atenção Básica, propondo ajustes e melhorias para a qualificação dos serviços;

**IX** – Orientar e supervisionar as equipes quanto ao cumprimento de protocolos clínicos, fluxos assistenciais, normas técnicas e diretrizes do SUS;

**X** – Realizar o controle, acompanhamento e validação da frequência dos servidores lotados no Departamento de Atenção Básica, em conformidade com as normas administrativas e de gestão de pessoas do município;

**XI** – Identificar, solicitar, acompanhar e fiscalizar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, mobiliários e da infraestrutura predial das unidades de Atenção Básica, bem como formalizar solicitações de reforma, adequações estruturais e reparos, em articulação com os setores competentes da administração municipal;

**XII** – Representar o município junto aos órgãos estaduais e federais, quando designada, em assuntos relacionados à Atenção Básica;

**XIII** – Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.



**ENDEREÇO.**

RUA FRANCISCO SIQUEIRA  
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



**WEBSITE.**

[www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br)



**CONTATO.**

42 3278-8100



## MUNICÍPIO DE IMBAÚ

**Art. 5º** São atribuições do Coordenador de Urgência e Emergência:

I - Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar os serviços de Urgência e Emergência no município, assegurando atendimento oportuno, humanizado e resolutivo, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR).

**Art. 6º** Compete ao Coordenador de Urgência e Emergência:

I – Coordenar o funcionamento dos serviços de Urgência e Emergência, incluindo unidades 24 horas, pronto atendimento e demais serviços correlatos;

II – Garantir a organização dos fluxos assistenciais, protocolos clínicos e linhas de cuidado para o atendimento de urgências e emergências;

III – Articular-se com o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), Atenção Básica, Atenção Especializada, hospitais e demais pontos da Rede de Atenção à Saúde;

IV – Monitorar indicadores assistenciais, tempos de resposta, qualidade do atendimento e resolutividade dos serviços;

V – Supervisionar o cumprimento das normas técnicas, sanitárias, administrativas e assistenciais aplicáveis aos serviços de urgência e emergência;

VI – Planejar e acompanhar a execução orçamentária e financeira dos serviços sob sua responsabilidade;

VII – Participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde e dos Relatórios de Gestão no âmbito da Urgência e Emergência;

VIII – Promover ações de qualificação das equipes, educação permanente e melhoria contínua dos serviços;

IX – Planejar e apoiar ações de promoção da saúde e prevenção de agravos relacionadas às urgências e emergências, em articulação com a Atenção Básica e a Vigilância em Saúde;

X – Realizar o controle, acompanhamento e validação da frequência dos servidores subordinados, conforme normas administrativas do município;



**ENDEREÇO.**

RUA FRANCISCO SIQUEIRA  
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



**WEBSITE.**

[www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br)



**CONTATO.**

42 3278-8100



## MUNICÍPIO DE IMBAÚ

**XI** – Identificar, solicitar, acompanhar e fiscalizar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalares, ambulâncias, mobiliários e da infraestrutura predial, bem como formalizar solicitações de reforma, adequações estruturais e reparos emergenciais, assegurando a continuidade e a segurança do atendimento;

**XII** – Representar o município junto aos órgãos estaduais e federais em assuntos relacionados à Urgência e Emergência, quando designada;

**XIII** – Exercer outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

### **Art. 7º** São atribuições do Coordenador de Assistência Farmacêutica:

**I** - Planejar, coordenar, supervisionar e avaliar as ações da Assistência Farmacêutica no município, assegurando o acesso, o uso racional de medicamentos e a qualificação da gestão, em conformidade com a Política Nacional de Assistência Farmacêutica, com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), normas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná (SESA/PR).

### **Art. 8º** Compete ao Coordenador de Assistência Farmacêutica:

**I** – Coordenar a organização, o funcionamento e a qualificação dos serviços de Assistência Farmacêutica no âmbito da Rede Municipal de Saúde;

**II** – Planejar, acompanhar e supervisionar os processos de seleção, programação, aquisição, armazenamento, controle, distribuição e dispensação de medicamentos e insumos;

**III** – Garantir o cumprimento das normas sanitárias, técnicas e legais relacionadas à Assistência Farmacêutica;

**IV** – Monitorar estoques, prazos de validade, consumo e distribuição de medicamentos, prevenindo desabastecimentos e desperdícios;

**V** – Coordenar a execução dos programas, projetos e componentes da Assistência Farmacêutica financiados pelas esferas federal, estadual e municipal;

**VI** – Promover ações de uso racional de medicamentos, farmacovigilância, educação em saúde e orientação aos usuários;

**VII** – Articular-se com a Atenção Básica, Atenção Especializada, Urgência e Emergência e Vigilância em Saúde, assegurando a integração da Assistência Farmacêutica às linhas de cuidado e à Rede de Atenção à Saúde;



#### **ENDEREÇO.**

RUA FRANCISCO SIQUEIRA  
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



#### **WEBSITE.**

[www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br)



#### **CONTATO.**

42 3278-8100



## MUNICÍPIO DE IMBAÚ

**VIII** – Acompanhar indicadores, relatórios, prestações de contas e sistemas de informação relacionados à Assistência Farmacêutica;

**IX** – Participar da elaboração e execução do Plano Municipal de Saúde, da Programação Anual de Saúde e dos Relatórios de Gestão, no que se refere à área farmacêutica;

**X** – Realizar o controle, acompanhamento e validação da frequência dos servidores subordinados, conforme normas administrativas vigentes;

**XI** – Planejar, solicitar, acompanhar e fiscalizar a manutenção preventiva e corretiva de equipamentos, mobiliários, sistemas e da infraestrutura predial vinculados à Assistência Farmacêutica, bem como formalizar solicitações de reformas e reparos necessários;

**XII** – Gerenciar, padronizar, controlar e supervisionar os medicamentos, materiais e insumos que compõem o carrinho de emergência, incluindo definição de listas padronizadas, controle de validade, reposição, conferência periódica e articulação com os serviços assistenciais para garantir sua disponibilidade, segurança e conformidade normativa;

**XIII** – Representar o município junto aos órgãos estaduais e federais em assuntos relacionados à Assistência Farmacêutica, quando designada;

**XIV** – Executar outras atividades correlatas determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

**Art. 9º** A remuneração dos cargos descritos nesta lei será fixada em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em conformidade com a tabela de vencimentos dos cargos em comissão prevista no Anexo I da Lei Municipal nº 140/2005, com simbologia CC1A.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Câmara Municipal de Imbaú, 10 de abril de 2026.**

  
**ALEX SANDRO DE OLIVEIRA**

**Presidente da Câmara Municipal de Imbaú**



**ENDEREÇO.**

RUA FRANCISCO SIQUEIRA  
KORTZ, 471, IMBAÚ - PARANÁ



**WEBSITE.**

[www.imbau.pr.gov.br](http://www.imbau.pr.gov.br)



**CONTATO.**

42 3278-8100